CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.608

Quarta-feira, 20 de Novembro de 2019

Tenente-coronel David Oliveira Lanzillotti é homenageado

Diretor-adjunto de Comunicação da PM recebeu a Medalha Thomé de Souza

Foto: Valdemiro Lopes



O homenageado destacou a alegria pelo reconhecimento proposto pelo vereador José Trindade (sem partido). A sessão solene de outorga da medalha, na noite de segunda-feira (18), no Plenário Cosme de Farias, foi aberta pelo presidente da Câmara Municipal, vereador Geraldo Júnior (SD).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ouvidoria no Bairro esteve em São Gonçalo

Encontro aconteceu na Escola Municipal São Gonçalo do Retiro



Fotos: Assessoria da Ouvidoria

Moradores de São Gonçalo receberam, na manhã de terça-feira (19), a Ouvidoria no Bairro, atividade promovida pela Câmara Municipal de Salvador. O encontro aconteceu na Escola Municipal São Gonçalo do Retiro, às 9h, coordenado pela ouvidora Aladilce Souza (PCdoB), e contou com os serviços de atendimento nos postos do Bolsa Família Móvel, SIMM Móvel e Procon.

O projeto leva toda a estrutura da Ouvidoria da Câmara para receber as reclamações, elogios, solicitações ou sugestões da população, diretamente nos bairros da cidade, oferecendo maior praticidade e mais proximidade com as comunidades. As reivindicações feitas serão encaminhadas aos órgãos municipais pela Ouvidoria, que também acompanhará o processo de resolução e dará retorno às lideranças comunitárias.

A ouvidora Aladilce falou sobre a atividade e o papel da Ouvidoria: “É a partir de ações como essa que nós nos aproximamos ainda mais da comunidade, e temos uma noção maior sobre as prestações de serviços do Município”. O direito à saúde, educação, moradia, saneamento, lazer e cultura, segundo ela, devem ser garantidos pelo Município. “E a Ouvidoria escuta e dialoga com a população nesse sentido, pois temos a responsabilidade de dar uma devolutiva sobre essas demandas”, finaliza.

Qualquer cidadão que deseja sugerir uma visita ao seu bairro pode acessar o link www.cms.ba.gov.br/ouvidoria/estamos-te-ouvindo e deixar a sua mensagem. Para falar diretamente com a Ouvidoria os telefones são (71) 3320-0438 | 3320-0113.







Diretor-adjunto de Comunicação da PM recebe homenagem na CMS

Vereador José Trindade foi autor da proposição que garantiu a Medalha Thomé de Souza ao tenente-coronel Lanzillotti

Fotos: Valdemiro Lopes



O diretor-adjunto de Comunicação da Polícia Militar da Bahia, o tenente-coronel David Oliveira Lanzillotti, recebeu da Câmara Municipal de Salvador a Medalha Thomé de Souza. Ao se tornar comendador da capital baiana, o homenageado destacou a alegria pelo reconhecimento proposto pelo vereador José Trindade (sem partido). A sessão solene de outorga da medalha, na noite de segunda-feira (18), foi aberta pelo presidente da Câmara Municipal, vereador Geraldo Júnior (SD). O autor da proposição conduziu a atividade.

"É uma justa homenagem a esse homem que tem tantos serviços prestados à Polícia Militar da Bahia. É uma honra recebê-lo nesta Casa para lhe dar mais esse reconhecimento", disse o presidente da Casa. "Pai, esposo, especialista em Segurança Pública e Gestão, professor e músico. O tenente coronel tem uma trajetória brilhante e é também um pai e esposo dedicado. Como professor formou mais de 15 mil policiais militares, um grande marco de sua trajetória", pontuou Trindade. Por 10 anos, o tenente coronel coordenou o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.



"O carinho que tenho pelo homenageado surgiu há 30 anos. Temos uma relação muito forte. Fui comandante do seu pelotão e criamos um vínculo muito forte. O oficial é muito competente e disciplinado", pontuou o coronel Anselmo Brandão, comandante geral da PM. O comandante também destacou o lado artístico do oficial, que é violinista, que já compôs diversos jingles da corporação a exemplo dos veiculados no Carnaval, São João e Natal.



GRATIDÃO

O tenente-coronel David Oliveira Lanzillotti foi conduzido ao Plenário pela esposa Valdineia e as filhas Daiane e Maria Beatriz ao som do coral da PM. A honraria foi entregue pelo vereador José Trindade acompanhado do pai homenageado, Cecílio Pereira e seus irmãos Luís Antônio, Naice Maria e Leandro.



Amante da música, o tenente-coronel encerrou seu discurso cantando "Tocando em Frente", de Almir Sater. "Estou alegre e realizado. Receber uma medalha como essa nesse Plenário é algo grandioso. É um momento ímpar e de extrema beleza. Renova minha vontade de servir a Salvador e seus cidadãos", agradeceu o homenageado. "Tenho consciência de que pelo trabalho e pelo exemplo posso trilhar um caminho melhor", concluiu tenente-coronel.

A mesa da sessão solene foi composta pelos já citados e também pelo promotor de Justiça Edmundo Reis, pelo comandante do Policiamento Regional da Capital/ Central, coronel PM Paulo Coutinho, pelo comandante de Policiamento Regional da Capital/Baía de Todos os Santos, coronel PM Nilton Machado, pelo coronel PM Gilson Messias e pelo coronel PM Paulo Cezar.

Reconhecimento dos sinais de autismo é tema de audiência pública

Atividade para profissionais da rede municipal foi presidida pelo vereador Maurício Trindade

A Comissão de Saúde da Câmara, presidida pelo vereador Maurício Trindade (DEM), realizou uma audiência pública sobre o reconhecimento dos sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de saúde, na manhã de terça-feira (19), no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

De acordo com o vereador, a iniciativa objetiva alcançar, sensibilizar e preparar os profissionais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para lidarem melhor com as crianças com TEA. “Dessa forma, o atendimento na saúde pública terá grande melhora, afim de tornar Salvador uma capital de referência no reconhecimento e tratamento do autismo”, informou Maurício Trindade.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador visa otimizar atendimento na saúde pública

DIAGNÓSTICO

A enfermeira especialista em autismo, Michelle Santana, realizou a palestra, onde diversas orientações foram dadas acerca do reconhecimento precoce dos sinais do transtorno, uma vez que muitas crianças têm seu diagnóstico tardio.

“Nos Estados Unidos, o diagnóstico é dado antes dos dois anos de idade. No Brasil, para haver um diagnóstico com dois ou três anos de idade é uma luta”, lamentou a palestrante. Michelle usou como exemplo, um caso que ocorreu com ela e o filho com TEA. “Quando eu disse a pediatra que meu filho estava com um atraso na fala, ela disse para eu me manter calma porque menino aprendia mais devagar”, contou.







De acordo com a especialista em autismo, existem casos que os sinais do TEA não são identificados por pediatras, assim como alguns neuropediatras e psiquiatras da infância e adolescência. Ela ainda destacou a escola como local mais comum no reconhecimento de alguns comportamentos. “Existem estudos que indicam a escola como local onde mais são reconhecidos os sinais do autismo porque a criança começa a interagir com os colegas e quem observa o comportamento é o professor, auxiliar da escola e demais pessoas que estão no convívio”.

CAPACITAÇÃO

Michelle Santana elogiou a iniciativa da Comissão de Saúde da Casa ao promover o treinamento aos profissionais da rede pública municipal, tornando Salvador a pioneira em capacitar a ponta no reconhecimento dos sinais autismo.

Em setembro, foi realizada a primeira edição, onde profissionais das áreas de saúde e educação participaram de uma palestra sobre o assunto.

O vereador Maurício Trindade espera capacitar educadores, enfermeiras, equipes de vacinação e pediatras para identificarem precocemente o autismo em crianças e, em seguida, encaminhá-las ao tratamento com um profissional especialista, além de acolher os familiares que sofrem ao saber do diagnóstico.

Audiência discute acessibilidade de idosos no transporte público

Atividade proposta pelo vereador Sidninho foi realizada na manhã de terça-feira (19)

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Sidninho conduziu audiência pública

A Câmara Municipal de Salvador realizou, na manhã de terça-feira (19), a audiência pública "Mobilidade e acessibilidade dos idosos nos transportes públicos". A atividade requerida pelo líder da oposição, vereador Sidninho (Podemos), aconteceu no auditório Edifício Bahia Center, anexo da Casa na Rua Ruy Barbosa.

"O propósito dessa audiência é ouvir os relatos por parte dos idosos de tudo aquilo que acontece no dia a dia deles no tocante à mobilidade e à acessibilidade no transporte público de Salvador. A intenção é tentar fazer com que, a partir dessa audiência, possamos chegar a algum denominador comum para atender esses idosos e fazer cumprir a lei", disse o vereador, ao afirmar que, caso seja necessário, vai propor um projeto de lei para atender à expectativa dos idosos.

O médico especialista em Geriatria e Gerontologia, Adriano Gordilho, que integra o Conselho Estadual do Idoso, falou sobre a falta de respeito que os idosos vêm sofrendo e pregou um discurso de união em prol da causa. "A questão da mobilidade urbana aflora como um grande clamor dos idosos. Existe muito desrespeito com eles dentro dos ônibus. Vemos vídeos em que vários idosos passam por dificuldades, sejam por um degrau alto ou por um acento não respeitado. Então, a cidade precisa se voltar para essas questões", argumentou Adriano Gordilho.





SUGESTÃO

O secretário-geral do Conselho do Idoso, Edmilson Andrade, participou da audiência e sugeriu a criação de um espaço mais elevado nos pontos de ônibus para os idosos. "Recebemos muitas queixas dos idosos. Trago essa sugestão de fazer uma marcação nos pontos de ônibus, indicando o local elevado e exclusivo para que os idosos tenham mais facilidade na entrada dos ônibus. Nós, do conselho, estamos dispostos para ir às garagens ou às concessionárias para levar a proposta", disse.

A defensora pública e responsável pelo Coordenação Especializada do Idoso, Laíse de Carvalho Leite, salientou para o não cumprimento de leis. "Falar de acessibilidade dos idosos não é falar de gratuidade, mas de tudo que versa sobre a qualidade do serviço prestados aos idosos. Alerto aqui para o não cumprimento da Lei 1.098 de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", pontuou.

A audiência contou também com a participação do gerente de Comunicação do Grupo Integra, Cláudio Malamut; do gerente de acessibilidade da Secretaria de Mobilidade de Salvador (Semob), José Ferreira Gonçalves; da vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, Helena Patáro Novas; e do representante do Núcleo de Idoso do Partido Podemos, Claudio Emanuel Abdala.



Movimento critica instalação de monotrilho no Subúrbio

Na Tribuna Popular, Joceval Tibúrcio demonstrou insatisfação com custo elevado do novo modal

Fotos: Antonio Queirós



Tema foi debatido na sessão de segunda (18)

A implantação de um monotrilho elevado sobrepondo a tradicional linha férrea do Subúrbio de Salvador é alvo de inquietação da Sociedade Nacional Movimento Trem de Ferro. Para discutir o novo modal desenvolvido pelo governo estadual para a região, o representante da organização, Joceval Tibúrcio, participou da Tribuna Popular da Câmara Municipal, na tarde de segunda-feira (18).

Com o objetivo de mobilizar os vereadores e a sociedade, os integrantes do Movimento pretendiam realizar um ato na Praça Municipal, porém, segundo o porta-voz, a opção foi substituída pelo diálogo com o Legislativo. "Abrimos mão do protesto de forma madura, para que pudéssemos estabelecer o diálogo com esta Casa", afirmou.

Joceval Tibúrcio teceu críticas à mudança do projeto original do VLT, que previa um transporte leve sobre trilhos. Segundo apontou, a nova proposta contará com veículos elevados com pneus de borracha. "Um empreendimento que já custa R$ 1,5 bilhão na largada, podendo chegar a R$ 20 bilhões", criticou.

Ele ainda alertou para a interferência da instalação do modal na vida de moradores e marisqueiras de bairros como Plataforma, Itacaranha e Escada, além do impacto ambiental nestas áreas. "É um projeto para agradar chineses. Queremos que o governo estadual cumpra com o que prometeu", reclamou.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pensando em debater a importância das ferrovias, o vereador Téo Senna (PHS), por meio da Comissão de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor, idealizou uma audiência pública para o próximo dia 29 de novembro na Câmara. "Além de destruir um formato ferroviário, tem a questão mais importante, que é majorar o valor de R$ 0,50 para R$ 4,00", frisou, criticando ainda a estimativa de diminuição de postos de trabalho que sobrevivem diretamente do sistema.

Após a sessão ordinária, os vereadores Téo Senna e Marcos Mendes (PSOL), o deputado estadual Hilton Coelho (PSOL), a vice-prefeita de Alagoinhas, Iraci Gama (PV), o vereador Manoel Carteiro (PSB), de Simões Filho, e os integrantes do Movimento Trem de Ferro se reuniram para discutir a criação de uma frente parlamentar mista.

Apelo em prol do Lar Recanto dos Idosos de Paripe

Gestora pediu apoio para o centro de acolhimento localizado no Subúrbio

Um apelo em benefício do Lar Recanto dos Idosos de Paripe. Esta foi a pauta da responsável da instituição, Maria das Graças dos Santos Sousa, na Tribuna Popular da Câmara Municipal, na tarde de segunda-feira (18). Localizada no Subúrbio Ferroviário, a unidade de acolhimento vem sendo alvo da Vigilância Sanitária, que, segundo a gestora, deu prazo de trinta dias para que o local seja desocupado.

Sem ter para onde ir com os idosos, Maria das Graças pediu apoio. "Estou aqui para pedir aos órgãos competentes que nos ajudem. Prestamos um serviço importante, cuidando de pessoas abandonadas pelas famílias, por isso precisamos que os vereadores também nos ajudem nesta causa", declarou.



Maria das Graças dos Santos na Tribuna Popular

Além da locação da sede ameaçada, a responsável pelo Lar Recanto dos Idosos de Paripe revelou a necessidade de doações de itens básicos, como alimentos e colchões. "Precisamos de tudo!", afirmou.

Na ocasião, Maria das Graças agradeceu a atenção especial do vereador Toinho Carolino (Podemos). "É uma tristeza ouvirmos relatos como este, que mostra a realidade do Lar Recanto dos Idosos de Paripe, mas infelizmente, isso não acontece só lá. Visitamos recentemente centros de acolhimento no bairro de Itapuã e também constatamos desinteresse do Poder Público", contou Carolino, criticando também as dificuldades impostas para que iniciativas semelhantes não sejam regularizadas. "Por que não explorar melhor a atuação destas instituições?", questionou.

O vereador Marcos Mendes (PSOL) também comentou o tema da Tribuna e se associou ao colega

Edvaldo Brito é homenageado em tributo a Mandela

O vereador teve sua trajetória enaltecida durante as comemorações do TRE para o Dia da Consciência Negra

O jurista, professor e vereador Edvaldo Brito (PSD) foi uma das três personalidades homenageadas, na segunda-feira (18), na solenidade Tributo a Mandela, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em comemoração ao Dia da Consciência Negra. Brito recebeu a Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral Ministro Francisco Peçanha Martins pelos seus mais de 60 anos em sala de aula ensinando Direito e exemplo à sociedade.

No discurso, o vereador destacou a sua origem humilde, as dificuldades para estudar e a necessidade de políticas afirmativas para que os negros possam ascender socialmente. Chamou a atenção para a cultura baiana, que "enaltece a negritude na literatura, na música e nas demais artes quando o interesse é ganhar dinheiro, mas no dia a dia a realidade é cruel, com muita discriminação e negação".

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Edvaldo Brito recebeu a homenagem durante as comemorações do Dia da Consciência Negra

O parlamentar recordou que nos primeiros concursos dos quais participou na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e na Universidade São Paulo (USP), conquistou as maiores notas, e, no entanto, foi preterido por ser negro. Destacou também a sua luta para a valorização e o reconhecimento das religiões de matriz africana e relembrou o encontro com Nelson Mandela no Palácio do Planalto, em 1998.

"Foi o sonho de uma lavadeira de roupas que me fez chegar até aqui, a estar nesta mesa, nesta solenidade ao lado de tantos ilustres que também defendem a promoção da igualdade racial, como o ministro Ricardo Lewandowski, que teve um voto exemplar na relatoria das ações que contestavam as cotas raciais, e o professor de Harvard, Mark Tushnet, um especialista em políticas afirmativas, meus colegas nesta homenagem", concluiu Brito, que foi aplaudido de pé.

Mestres de capoeira recebem título de Guardião dos Saberes

O evento será realizado, nesta quarta-feira, a partir das 17h, no auditório da Unidom

Neste dia 20 de novembro (quarta-feira), data em que se comemora a Consciência Negra, o Centro Universitário Dom Pedro II (Unidom,) juntamente com a Frente parlamentar em Defesa da Capoeira da Câmara Municipal, fará a entrega do título Guardião dos Saberes e Memórias da Cultura Africana e Afro-Brasileira no Estado da Bahia a seis antigos mestres da velha guarda da capoeira. O evento será realizado a partir das 17h, no auditório da Unidom, no Comércio, em frente à Praça da Inglaterra.

Para o vereador Luiz Carlos (Republicanos), presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira da Câmara, este será mais um momento histórico para a capoeira em Salvador.

"Os mestres merecem todo o respeito, pois carregam consigo parte da história de um povo, haja vista que a capoeira é um importante instrumento artístico e cultural, que tem a sua essência preservada pelos mestres que estão sendo reconhecidos através deste título", afirmou.

Essa é a 2ª segunda edição da premiação, que conta com o apoio da Federação De Capoeira da Bahia (Fecaba). Os homenageados são personalidades que fizeram e fazem a história da capoeira no Brasil e no mundo, disseminando a cultura e a arte, ensinando o que aprenderam sobre capoeira durante toda uma vida.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.885/2019
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Kassio Nunes Marques.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida Medalha Thomé de Souza ao Dr. Kassio Nunes Marques.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.886/2019
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Ibaneis Rocha Barros.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Ibaneis Rocha Barros.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.887/2019
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Walmir Damasceno dos Santos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Walmir Damasceno dos Santos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.888/2019
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Vice-Almirante Sr. André Luiz Silva Lima de Santana Mendes.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Vice-Almirante Sr. André Luiz Silva Lima de Santana Mendes.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VETO Nº 25/19

Ofício nº 179/2019 Salvador, 13 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 45/2016, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Disciplina a realização de eventos profanos na Quarta-feira de Cinzas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias", pelas razões adiante expostas.

A justificativa que acompanha o Projeto de Lei esclarece que o Brasil é oficialmente um estado laico, por previsão expressa no texto constitucional, informando ainda que por tal razão o Carnaval não pode estar alheio ao contexto religioso e sua ocorrência deve se adequar às tradições religiosas. Explica ainda o significado da Quaresma, período que precede a principal celebração do Cristianismo quando os cristãos dedicam-se à reflexão, à conversão espiritual e se recolhem em oração, concluindo que a Quarta-feira de Cinzas, dia de jejum e abstinência, deve ser respeitada por se tratar da abertura do período sagrado de penitência para os cristãos.

A Constituição Federal garante no *caput* do art. 5º a igualdade de todos perante a Lei, "sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes" e ainda no inciso VI que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal, que se traduz em uma das faces da liberdade religiosa, exteriorizada na forma de liberdade de expressão.

Destacando o mérito do presente projeto que busca garantir o respeito a data sagrada dos cristãos, de acordo com o pronunciamento técnico da Procuradoria Geral do Município, por estar proibindo manifestação cultural espontânea da população soteropolitana tendo como justificativa questões religiosas, a proposta é inconstitucional.

Tendo como premissa o caráter laico do Estado Brasileiro, que deve admitir e respeitar todas as vocações religiosas, e a jurisprudência do STF, as leis que regem a sociedade e os atos do governo precisam refletir a desvinculação com a religião[1]. Dogmas da fé somente podem determinar a conduta e vida privada do individuo e não ditar conteúdo de atos estatais, sob pena de excluir aqueles que não professam determinada fé, o que em última instância seria uma negativa à própria democracia.

No que tange ao texto da proposição, observa-se que no *caput* do art. 1º do Projeto de Lei está sendo "*terminantemente* proibida a realização de arrastões e ressacas de carnaval ou **outro evento semelhante**, a partir da utilização de trios elétricos, palcos fixos ou móveis, **músico a solo** ou bandas musicais, carros de som, **caixas de som amplificadas ou similares** nos prédios ou logradouros públicos" e no seu §2º está ressalvada a realização de eventos públicos e recintos fechados e eventos particulares em recintos privados, desde que submetidos à autorização. Tais dispositivos vão de encontro à garantia constitucional das liberdades individuais, o que significa numa interpretação literal, que a realização de eventos particulares, independente do porte, utilizando simples caixa amplificada deverá ser autorizada pelo poder público.

Ademais, em se tratando do interesse público a ser preservado, registre-se que o projeto precisaria passar por discussão junto à sociedade, o que não foi ao menos cogitado.

Ao final, vale destacar que a Quarta-feira de Cinzas não faz parte do calendário de festas da cidade de Salvador, sendo, portanto, uma manifestação espontânea da população, que não onera os cofres públicos, mas sob o ponto de vista do poder de polícia, definido pela doutrina como sendo a faculdade da Administração Pública de condicionar a liberdade e a propriedade em benefício da coletividade, precisa ser autorizada pelo Município para que possa acontecer.

Nesse sentido, ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total, ao Projeto de Lei nº 45/2016, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa, considerando, sobretudo, que Salvador é a cidade do Brasil onde o sagrado e o profano convivem sem preconceitos.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

[1] O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. **ADPF 54**, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-4-2012, P, *DJE* de 30-4-2013

PROJETO DE LEI Nº390/2019

Obriga a instalação de placas de conscientização para destinação adequada de lixo nos muros das escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de placas informativas de conscientização sobre a destinação correta de lixo nas escolas municipais.

Art. 2º - As placas devem conter as informações acerca da proibição de jogar lixo no local assim como a sua correta destinação.

Art. 3º - A instalação das placas e os dizeres contidos nelas cabem à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência e à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a instituição escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca conscientizar a população, com um baixo custo para o município sobre a correta destinação do lixo, assim como evitar o descarte de resíduos nas calçadas junto aos muros das escolas públicas na cidade de Salvador.
Sabendo que as escolas são grandes geradoras de resíduos sólidos, é importante trabalhar para envolvermos os alunos e educadores para mudarmos esta situação e criar novos hábitos.
Um dos grandes desafios para a sociedade moderna, onde o nível de consumo tende a crescer, é a destinação correta dos resíduos. A medida que aumenta o número de habitantes, corre-se o risco de o lixo ser jogado em qualquer lugar. Por isso, há a necessidade de que a população conte com a conscientização, planejamento, um serviço organizado de limpeza urbana, coleta, transporte, e destinação final dos resíduos sólidos.
A saúde da população e a conservação do meio ambiente demandam não apenas de ações individualizadas, mas, sobretudo, com iniciativas dos governantes.
Assim, à vista de todo exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1579/19

Considerando...;

O Restaurante Prato do povo é uma iniciativa louvável da do Governo do Estado, o qual fornece alimentação balanceada e nutritiva a população de baixa renda da nossa cidade. Esses restaurantes, proporcionam muitas vezes, a única refeição do dia a muitos cidadãos, vez que não há condições de arcar com as demais refeições.
Minha proposta, visa atender a necessidade de uma alimentação nutritiva e balanceada a maior quantidade de cidadãos possíveis de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro Lobato.

06 Novembro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1580/19

Considerando...;

O Restaurante Prato do povo é uma iniciativa louvável da do Governo do Estado, o qual fornece alimentação balanceada e nutritiva a população de baixa renda da nossa cidade. Esses restaurantes, proporcionam muitas vezes, a única refeição do dia a muitos cidadãos, vez que não há condições de arcar com as demais refeições.
Minha proposta, visa atender a necessidade de uma alimentação nutritiva e balanceada a maior quantidade de cidadãos possíveis de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro Boa Vista de São Caetano.

06 Novembro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1581/19

Considerando...;

O Restaurante Prato do povo é uma iniciativa louvável da do Governo do Estado, o qual fornece alimentação balanceada e nutritiva a população de baixa renda da nossa cidade. Esses restaurantes, proporcionam muitas vezes, a única refeição do dia a muitos cidadãos, vez que não há condições de arcar com as demais refeições.
Minha proposta, visa atender a necessidade de uma alimentação nutritiva e balanceada a maior quantidade de cidadãos possíveis de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro Calçada.

06 Novembro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1582/19

Considerando...;

O Restaurante Prato do povo é uma iniciativa louvável da do Governo do Estado, o qual fornece alimentação balanceada e nutritiva a população de baixa renda da nossa cidade. Esses restaurantes, proporcionam muitas vezes, a única refeição do dia a muitos cidadãos, vez que não há condições de arcar com as demais refeições.
Minha proposta, visa atender a necessidade de uma alimentação nutritiva e balanceada a maior quantidade de cidadãos possíveis de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro São João do Cabrito.

06 Novembro de 2019.



acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1583/19

Considerando...;

O Restaurante Prato do povo é uma iniciativa louvável da do Governo do Estado, o qual fornece alimentação balanceada e nutritiva a população de baixa renda da nossa cidade.
Esses restaurantes, proporcionam muitas vezes, a única refeição do dia a muitos cidadãos, vez que não há condições de arcar com as demais refeições.
Minha proposta, visa atender a necessidade de uma alimentação nutritiva e balanceada a maior quantidade de cidadãos possíveis de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro I. Bom Jesus dos Passos .

06 Novembro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1584/19

Considerando...;

O Restaurante Prato do povo é uma iniciativa louvável da do Governo do Estado, o qual fornece alimentação balanceada e nutritiva a população de baixa renda da nossa cidade.
Esses restaurantes, proporcionam muitas vezes, a única refeição do dia a muitos cidadãos, vez que não há condições de arcar com as demais refeições.
Minha proposta, visa atender a necessidade de uma alimentação nutritiva e balanceada a maior quantidade de cidadãos possíveis de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro I. Maré.

06 Novembro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1585/19

Considerando...;

O Restaurante Prato do povo é uma iniciativa louvável da do Governo do Estado, o qual fornece alimentação balanceada e nutritiva a população de baixa renda da nossa cidade.
Esses restaurantes, proporcionam muitas vezes, a única refeição do dia a muitos cidadãos, vez que não há condições de arcar com as demais refeições.
Minha proposta, visa atender a necessidade de uma alimentação nutritiva e balanceada a maior quantidade de cidadãos possíveis de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro I. Frades.

06 Novembro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1586/19

Considerando...;

O Restaurante Prato do povo é uma iniciativa louvável da do Governo do Estado, o qual fornece alimentação balanceada e nutritiva a população de baixa renda da nossa cidade.
Esses restaurantes, proporcionam muitas vezes, a única refeição do dia a muitos cidadãos, vez que não há condições de arcar com as demais refeições.
Minha proposta, visa atender a necessidade de uma alimentação nutritiva e balanceada a maior quantidade de cidadãos possíveis de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato do Povo no bairro N. Constituinte.

06 Novembro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1587/ 2019

Considerando que é importante estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento junto à comunidade dos bairros;

Considerando que é dever do município prestar apoio às associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral;

Considerando que criar projetos que estimulam a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados podem contribuir para o crescimento da economia do município;

Considerando que o fortalecimento do comércio, baseado nas potencialidades locais e regionais e o comprometimento com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população, desenvolvendo as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento de impulso ao comércio, serviços e de qualificação, pode contribuir para o fortalecimento da comunidade e na geração de empregos e novas oportunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do "Programa Bairro Empreendedor" no bairro do Alto do Cabrito.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1588/ 2019

Considerando que é importante estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento junto à comunidade dos bairros;

Considerando que é dever do município prestar apoio às associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral;

Considerando que criar projetos que estimulam a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados podem contribuir para o crescimento da economia do município;

Considerando que o fortalecimento do comércio, baseado nas potencialidades locais e regionais e o comprometimento com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população, desenvolvendo as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento de impulso ao comércio, serviços e de qualificação, pode contribuir para o fortalecimento da comunidade e na geração de empregos e novas oportunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do "Programa Bairro Empreendedor" no bairro de Águas Claras.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1589/ 2019

Considerando que é importante estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento junto à comunidade dos bairros;

Considerando que é dever do município prestar apoio às associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral;

Considerando que criar projetos que estimulam a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados podem contribuir para o crescimento da economia do município;

Considerando que o fortalecimento do comércio, baseado nas potencialidades locais e regionais e o comprometimento com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população, desenvolvendo as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento de impulso ao comércio, serviços e de qualificação, pode contribuir para o fortalecimento da comunidade e na geração de empregos e novas oportunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do "Programa Bairro Empreendedor" no bairro do Alto do Coqueirinho.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1590/ 2019

Considerando que é importante estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento junto à comunidade dos bairros;

Considerando que é dever do município prestar apoio às associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral;

Considerando que criar projetos que estimulam a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados podem contribuir para o crescimento da economia do município;

Considerando que o fortalecimento do comércio, baseado nas potencialidades locais e regionais e o comprometimento com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população, desenvolvendo as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento de impulso ao comércio, serviços e de qualificação, pode contribuir para o fortalecimento da comunidade e na geração de empregos e novas oportunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do "Programa Bairro Empreendedor" no bairro de Amaralina.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1591/ 2019

Considerando que é importante estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento junto à comunidade dos bairros;

Considerando que é dever do município prestar apoio às associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral;

Considerando que criar projetos que estimulam a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados podem contribuir para o crescimento da economia do município;

Considerando que o fortalecimento do comércio, baseado nas potencialidades locais e regionais e o comprometimento com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população, desenvolvendo as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento de impulso ao comércio, serviços e de qualificação, pode contribuir para o fortalecimento da comunidade e na geração de empregos e novas oportunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do "Programa Bairro Empreendedor" no bairro da Paz.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1592/ 2019

Considerando que é importante estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento junto à comunidade dos bairros;

Considerando que é dever do município prestar apoio às associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral;

Considerando que criar projetos que estimulam a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados podem contribuir para o crescimento da economia do município;

Considerando que o fortalecimento do comércio, baseado nas potencialidades locais e regionais e o comprometimento com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população, desenvolvendo as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento de impulso ao comércio, serviços e de qualificação, pode contribuir para o fortalecimento da comunidade e na geração de empregos e novas oportunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do "Programa Bairro Empreendedor" no bairro de Boa Viagem.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1593/ 2019

Considerando que é importante estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento junto à comunidade dos bairros;

Considerando que é dever do município prestar apoio às associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral;

Considerando que criar projetos que estimulam a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados podem contribuir para o crescimento da economia do município;

Considerando que o fortalecimento do comércio, baseado nas potencialidades locais e regionais e o comprometimento com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população, desenvolvendo as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento de impulso ao comércio, serviços e de qualificação, pode contribuir para o fortalecimento da comunidade e na geração de empregos e novas oportunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do "Programa Bairro Empreendedor" no bairro de Boca da Mata.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1594/ 2019

Considerando que é importante estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento junto à comunidade dos bairros;

Considerando que é dever do município prestar apoio às associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral;

Considerando que criar projetos que estimulam a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados podem contribuir para o crescimento da economia do município;

Considerando que o fortalecimento do comércio, baseado nas potencialidades locais e regionais e o comprometimento com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população, desenvolvendo as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento de impulso ao comércio, serviços e de qualificação, pode contribuir para o fortalecimento da comunidade e na geração de empregos e novas oportunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do "Programa Bairro Empreendedor" no bairro do Bonfim.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1595/ 2019

Considerando que é importante estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento junto à comunidade dos bairros;

Considerando que é dever do município prestar apoio às associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral;

Considerando que criar projetos que estimulam a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados podem contribuir para o crescimento da economia do município;

Considerando que o fortalecimento do comércio, baseado nas potencialidades locais e regionais e o comprometimento com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população, desenvolvendo as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento de impulso ao comércio, serviços e de qualificação, pode contribuir para o fortalecimento da comunidade e na geração de empregos e novas oportunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do "Programa Bairro Empreendedor" no bairro da Boca do Rio.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1596/2019

Considerando à reintegração se faz necessário através de projetos que tenha como finalidade recuperar mulheres sentenciadas e as condenadas no regime aberto e semiaberto, para que estas possam, quando saírem do presídio, serem e integrados ao convívio social.

Considerando os Presídios Brasileiros encontram-se num estado de calamidade pública onde faltam muitas vezes as condições mínimas necessárias para se tratar da recuperação dessas mulheres. Pretende-se, dessa maneira, analisar os aspectos da ressocialização para a sentenciada a sociedade.

Considerando a Lei de Execução penal deixa claro no seu artigo 1º tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Considerando o artigo vem dar sentido e efetivação do que foi decidido criminalmente além de dar ao apenado condições efetivas para que ela consiga aderir novamente ao seio social e assim não cair nas antigas malhas do crime.

Considerando "Presos e direitos humanos. Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares. "

Considerando as dificuldades em proporcionar, às pessoas presas, possibilidades de serem recuperadas do ponto de vista social, são comumente conhecidas. No cenário deste país, com tantas desigualdades sociais e valores morais conservadores que subjugam os direitos das mulheres, torna-se complexo oferecer condições de ressocialização às mulheres encarceradas.

Considerando ressocializar ou reintegrar a mulher presa exige um conjunto de ações que envolvem a educação, saúde, assistência social e o incentivo ao trabalho no intuito de proporcionar ao preso a revisão de seus conceitos sociais e desta forma, estimular seu retorno ao convívio social, sem que a mesma sinta necessidade de cometer infrações novamente.

Considerando este projeto se faz necessário, conceder meios de incentivos para que detentas e ex detentas do regime aberto e semiaberto, possam ter chance de ter dignidade e se reintegrar à sociedade, visando minimizar os problemas da sociedade, fato este que certamente poderão ocorrer em outras situações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, que conceda redução de tributos municipais para empresas que realizem capacitação e contratação de mulheres regressas do Sistema Penal.

Salvador, 16 de outubro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1597/ 2019

Considerando que é importante estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento junto à comunidade dos bairros;

Considerando que é dever do município prestar apoio às associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral;

Considerando que criar projetos que estimulam a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados podem contribuir para o crescimento da economia do município;

Considerando que o fortalecimento do comércio, baseado nas potencialidades locais e regionais e o comprometimento com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população, desenvolvendo as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento de impulso ao comércio, serviços e de qualificação, pode contribuir para o fortalecimento da comunidade e na geração de empregos e novas oportunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do "Programa Bairro Empreendedor" no bairro do Cabula.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1598/ 2019

Considerando que é importante estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento junto à comunidade dos bairros;

Considerando que é dever do município prestar apoio às associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral;

Considerando que criar projetos que estimulam a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados podem contribuir para o crescimento da economia do município;

Considerando que o fortalecimento do comércio, baseado nas potencialidades locais e regionais e o comprometimento com o bem-estar de todos os segmentos sociais da população, desenvolvendo as atividades econômicas, fortalecendo os núcleos dos bairros, articulando políticas de fomento de impulso ao comércio, serviços e de qualificação, pode contribuir para o fortalecimento da comunidade e na geração de empregos e novas oportunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do "Programa Bairro Empreendedor" no bairro de Brotas.

Salvador, 06 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

ATA

105ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR FÁBIO SOUZA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 2.010 e 2.032/19 da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) encaminhando, respectivamente, Moções de congratulações e de aplausos; Veto total n. 25/19 do Executivo Municipal; Projeto de Lei n. 390/19 da vereadora Marcelle Moraes; e Projetos de Indicação n.s 1.567 a 1.577/19 do vereador Orlando Palhinha, 1.578/19 da Comissão de Legislação Participativa, 1.579 a 1.586/19 do vereador Orlando Palhinha, 1.587 a 1.595/19 da vereadora Marcelle Moraes, 1.596/19 da vereadora Ireuda Silva e 1.597 e 1.598/19 da vereadora Marcelle Moraes. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular**, a senhora Maria das Graças Sousa, do Lar Recanto dos Idosos de Paripe (ILPI), pediu o apoio da CMS sobre a demanda de um espaço para abrigar os muitos idosos atendidos pela entidade. Agradeceu à Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa Idosa, e ao seu presidente, vereador Toinho Carolino, pelo apoio já prestado, e expôs sobre outras necessidades da entidade, como móveis e utensílios variados, pedindo que os edis a conhecessem pessoalmente. Dando seguimento à Tribuna Popular, o senhor Joceval Tibúrcio, da Sociedade Nacional Movimento Trem de Ferro, manifestou a posição crítica da entidade a respeito do projeto do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) anunciado pelo Governo do Estado. Afirmou que o projeto a ser realmente executado, de monotrilho, era tecnicamente diverso do VLT, que fora prometido havia dois anos. Pediu diálogo com a CMS sobre o assunto, agradecendo ao vereador Marcos Mendes pela atenção e dizendo que a Casa se mantinha ausente da questão. Apontou o elevado custo de implantação do sistema e outras desvantagens do modelo de monotrilho, afirmando que ele atacava a perspectiva de ferrovia, a qual defendeu como complementação da rodovia. Expôs números sobre o projeto do Governo do Estado, apontando a ausência de estudos prévios necessários, e saudou a atenção do vereador Teo Senna e da Comissão de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor. Afirmou que sua comunidade não acataria essa ação do Governo e expôs as vantagens do sistema de VLT que defendia. Indagou sobre os "amarelinhos" que deveriam circular pela Cidade e defendeu a implementação de ferrovias para operarem na atividade portuária ligada ao escoamento de produtos extraídos no interior. Em comunicação inadiável, o vereador Moisés Rocha convidou os pares para a Sessão Solene regimental pelo Dia da Consciência Negra, na quarta-feira, às 9h. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Marcos Mendes saudou os conselheiros e conselheiras tutelares por sua data, expondo sobre a degradação estrutural dos Conselhos Tutelares e informando que conversaria a respeito disso com a secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, Rogéria Santos. Repudiou ataque homofóbico sofrido por duas mulheres. Criticou a demissão dos agentes de portaria das escolas municipais, relatando os assaltos sofridos pelas escolas e pedindo diálogo com o secretário responsável. Criticou a Reforma da Previdência, mencionando o exemplo do Chile, onde o modelo era similar e causara reações populares. Criticou o modelo do monotrilho, defendendo a ferrovia como patrimônio da população. O senhor presidente registrou as presenças do deputado estadual e ex-vereador da CMS Hilton Coelho, o qual convidou para compor a Mesa, e do secretário de Ordem Pública e vereador licenciado Felipe Lucas. O vereador Toinho Carolino contou sobre visita feita para conhecer a realidade do atendimento a idosos no Município, na qual constatara falta de preparo para esse atendimento. Apontou descoordenação entre as etapas do atendimento, o qual restava prejudicado em razão disso, e afirmou que o prefeito ignorava esse contingente de idosos. Defendeu a diretriz de se cuidar de gente, lema do senhor presidente. O vereador Teo Senna contou sobre sua infância na cidade-natal de Nazaré das Farinhas, quando se locomovia com frequência por trens, cujas qualidades destacou. Criticou a destruição desse modal e o fato de o novo modelo do Governo do Estado trazer um custo muito maior para o usuário. Mencionou comparativamente a Fonte Nova, criticando a atuação do Governo sobre esse equipamento, e afirmou que a questão dos trens do Subúrbio era da Cidade, razão pela qual haveria audiência pública no dia 29, promovida pela Comissão de Direitos do Cidadão. Criticou o projeto da Ponte Salvador-Itaparica. Saudou o deputado Hilton Coelho, apontando suas diferenças políticas e elogiando a sua atuação, como vereador da Casa, exercendo um contraponto a si. O senhor presidente registrou a presença da vice-prefeita de Alagoinhas, Iraci Gama. Foi discutida, votada e aprovada a Moção n. 131/19. No **Pinga-Fogo**, o vereador Sidninho criticou a demissão dos agentes de portaria, mencionando as razões financeiras que motivariam a Prefeitura a fazer isso e defendendo ação judicial a respeito. Expôs sobre as dificuldades dos pais de família que eram desempregados e declarou seu apoio à questão. Saudou os conselheiros tutelares, mencionando Projeto de Indicação seu para que eles tivessem gratuidade no transporte. Defendeu a remuneração das férias dos conselheiros. Elogiou o senhor presidente por fortalecer a Tribuna Popular. O senhor presidente elogiou o vereador Sidninho. Em comunicação inadiável, o vereador Teo Senna convidou para a Sessão Especial pelos 470 anos da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia, no dia 20, às 18h30, observando que a santa era padroeira da Bahia, fato que era desconhecido por muitos. O senhor presidente registrou a presença do vereador de Simões Filho Manoel Carteiro. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 964/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear GUILHERME DE CASTRO LINO BONFIM, cadastro: 18.334, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 965/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LARISSA SANTOS SOUZA, cadastro: 18.332, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 966/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ANDRE LUIS DE JESUS SANTOS, cadastro: 18.338, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 21,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 968/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear DAIANE DO CARMO DOS SANTOS, cadastro: 18.340, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 971/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear EDILENE PORTELA ROCHA, cadastro: 18.341, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 07 de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 972/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MARCOS PAULO DE JESUS, cadastro: 18.342, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 973/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear RAILDA SANTOS DA CRUZ DA SILVA, cadastro: 18.343, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 974/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ADILSON TAILON FERREIRA SALES, cadastro: 18.345, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 975/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear DAGMAR MARIA DOS REIS, cadastro: 18.350, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 976/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MARISTELA GOMES DA SILVA SANTOS, cadastro: 18.347, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 977/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LEONARDO GARCIA SALES, cadastro: 18.348, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 978/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear RENATO ATO BATISTA DO ROSARIO, cadastro: 18.349, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 979/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de

suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LEYLA DE OLIVEIRA DANTAS, cadastro: 18.355, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.
ATO N.º 980/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LAIS KAREN AMARAL REIS, cadastro: 18.356, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 981/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear KATIANE CONCEICAO NASCIMENTO DA SILVA, cadastro: 18.357, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 27,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.
ATO N.º 982/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear FABIO CARDOSO BARRETO, cadastro: 18.358, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.
ATO N.º 983/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MISMARIA RODRIGUES BRITOS, cadastro: 18.353, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.
ATO N.º 984/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear DEISIANE DE ALMEIDA AGNELO, cadastro: 18.361, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.
ATO N.º 985/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MARLON DE JESUS DIAS, cadastro: 18.360, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 991/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear RODRIGO CAVALCANTI OLIVEIRA, cadastro: 18.362, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 997/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MANUEL RIOS SANSAO, cadastro: 18.367, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 998/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar UZIEL BISPO COUTO, cadastro: 17.358, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 999/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar DIOGENES MICHEL CHAGAS DE JESUS, cadastro: 17.353, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1000/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar FRANCISCO DA SILVA COSTA, cadastro: 16.932, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 21,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1001/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar JAMISSON ANTUNES MARTINS, cadastro: 18.248, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1002/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELLO, cadastro: 16.866, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1003/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA GONCALVES, cadastro: 17.883, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1004/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar IARA PEREIRA DE LIMA, cadastro: 18.217, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1005/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar THIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA, cadastro: 18.324, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1006/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar JOSEMAR PEREIRA DE JESUS SILVA, cadastro: 18.181, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1007/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar ANDRE LUIS PENA ESPER, cadastro: 16.715, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1008/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar MARIA DA CONCEICAO SANTANA SANTOS, cadastro: 16.626, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1009/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar DRIELY OLIVEIRA COSTA, cadastro: 18.007, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1010/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar FLAVIO BRITO SILVA E SILVA, cadastro: 18.002, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1011/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, cadastro: 18.304, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1012/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar GUSTAVO BATISTA DA SILVA, cadastro: 17.898, do cargo em comissão de

Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1013/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar SHEILA LARISSA GOES SIMOES, cadastro: 17.700, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 26,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1014/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar JONATHAN DA SILVA NOGUEIRA, cadastro: 17.930, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1015/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar LARISSA PEREIRA DA CUNHA, cadastro: 17.627, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

ATO N.º 1016/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LARISSA PEREIRA DA CUNHA, cadastro: 17.627, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2019. Salvador, 19 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1017/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
JESSICA DE LIMA SALES	17.579	G 07	G 29	01/11/2019
LELIA CAROLINE CARVALHAO JULIAO	18.160	G 19	G 23	01/11/2019
MOACIR SILVA DE SOUZA	18.229	G 20	G 16	01/11/2019
SUEDA SILVA RAMOS DE JESUS	14.334	G 22	G 15	01/11/2019
DANIELA SILVA SOUZA	18.209	G 29	G 23	01/11/2019
LIDIA REIS DE OLIVEIRA	17.857	G 26	G 29	01/11/2019
UBIRAGESE SANTANA DE ALMEIDA	17.064	G 07	G 29	01/11/2019
ALEXANDRE FERREIRA JUNIOR	17.808	G 25	G 29	01/11/2019
CLEY DE CASTRO ALVES	17.540	G 11	G 13	01/11/2019
ANTONIO MAX VITORINO DOS SANTOS	16.566	G 15	G 25	01/11/2019
FABIO SOUZA PIRES	17.697	G 08	G 12	01/11/2019
ALEXANDRE MUJAES AZEVEDO MENDONCA	17.629	G 27	G 29	01/11/2019
JOSENILSON SANTOS SALES	16.674	G 29	G 22	01/11/2019
MARCOS TARCISIO SAMPAIO	17.806	G 19	G 14	01/11/2019
DEBORA SILVA OLIVEIRA	17.902	G 20	G 27	01/11/2019
WLADMIR DA SILVA SANTOS	18.214	G 17	G 08	01/11/2019
ADELMO SILVA RIBEIRO	17.851	G 28	G 08	01/11/2019
KARINA RODRIGUES DE VASCONCELOS MONTEIRO	16.477	G 29	G 21	01/11/2019
PAULO PERICLES PARAISO	17.085	G 29	G 07	01/11/2019

Salvador, 19 de Novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
EDVALDO BRITO	19/11/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MAURÍCIO TRINDADE	18 a 20/11/2019	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

PORTARIA Nº 012/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições em cumprimento ao disposto no art. 77 e no art. 78 da Lei Municipal 9.206/17, publicada no D.O.M de 28/04/2017, e seus anexos e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1°. Institui, com base no Parecer Normativo nº 01/2019 da Procuradoria Jurídica e nos Processos Administrativos deferidos pela Diretoria Administrativa, o Adicional de Titulação dos servidores do quadro de pessoal efetivo desta Câmara Municipal de Salvador, conforme percentual estabelecido na Lei 9.206/2017.

Art. 2°. Segue anexo relação nominal dos servidores contemplados no Adicional de Titulação.

Art. 3°. Esta Portaria tem efeitos retroativos a janeiro/2019.

Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM ADICIONAL DE TITULAÇÃO

CADASTRO	SERVIDOR	PERCENTUAL
6064	ADEMARIA ARAUJO DA SILVA SIMAS	20%
6096	ALBERTO SERGIO SOUSA BASTOS	20%
6127	ALEXANDRO SOARES RANGEL	20%
6102	ANA CARLA ALMEIDA CAMPOS	20%
6063	ANA LUCIA DE ALMEIDA DANTAS	20%
3226	ANTONIO FERNANDO SALDANHA BARROS	20%
6141	ARTHUR HENRIQUE LINHARES CALVETTI	20%
6049	BRUNO SANTOS GONÇALVES DA SILVA	20%
6140	CELESTE MOREIRA DE CARVALHO	20%
6074	CID ALCANTARA SANTOS	20%
9021	CRISTINA MARIA DE ASSUNÇÃO	20%
6080	CYRO OLIVEIRA SERPA	20%
6069	DAIANA SILVEIRA NERY	20%
6092	DAIANE COELHO SERRAVALLE	20%
6104	DANIEL ROSA DA SILVA	20%
6136	DEISE DE JESUS SILVA	20%
6072	DIANA CURVELLO DE CERQUEIRA MAGNAVITA	20%
6144	DINA PEIXOTO VIANA DO NASCIMENTO	20%
6134	EDUARDO BASTOS SALES	20%
6076	FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS	20%
6059	FERNANDA MAECELE SANTANA L LINHARES	20%
6078	FERNANDA OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA PELLISSIER	20%
6138	GEOVANE DA SILVA DIAS	20%
9003	GLADYS REIS SANTOS	20%
6024	HOSANA LARISSA GUIMARAES OLIVEIRA	35%
6083	HUMBERTO AUGUSTO ROHRS DA CUNHA SANTOS	20%
6038	IRIS GOUVEA DOURADO	20%

9022	ISAC GOMES MATOS	20%
6058	ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES	35%
6137	IVANA BARBOSA DE SANTANA	20%
6126	JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE	20%
6046	JAQUELINE GRACE CARDOSO CARNEIRO	20%
6077	JEANINE COSTA LOURENÇO DE SOUZA	20%
3223	JOSE VITOR FONTES PENAS SEARA	20%
6045	JUCIENE ALVES PEREIRA MIRANDA	20%
6000	JUCIMARY PEREIRA LOBO MELO	20%
6093	JUSSARA DE CARVALHO NOGUEIRA ALBUQUERQUE	20%
6048	KATIANE DA SILVA SOUZA	20%
6111	LARISSA MARIA MERCES AMADO	35%
6131	LIANA CUNHA PEREIRA DAS NEVES	20%
6055	LILIAN ALVES MOURA DE JESUS	20%
6034	LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO	20%
6105	LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA	20%
6067	LUCIANO SANTA BARBARA SOUZA	20%
6061	LUCINEI SANTOS DE SANTANA	20%
6120	MAIANA CALDAS ALMENIDA SANTOS	20%
6112	MARCOS ANTONIO SANCHES DE SANTANA	20%
6012	MARIA ESTER DE MELO COELHO	20%
6051	MONICA MOURA DA COSTA E SILVA	35%
2018	MUNIRA ABUD MENEZES	20%
6052	NANCY ANDRADE NONATO QUEIROZ	20%
6113	NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ BRANCO	20%
6125	NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA	20%
6032	PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO	20%
6068	QUEDNER DE SOUZA MATOS	20%
6081	RAFAELA ARAUJO CASTELO BRANCO VERAS	20%
6030	RODRIGO DO NASCIMENTO DIAS	20%
3364	ROMENIL ANTONIO GONÇALVES DE ALENCAR	20%
6057	ROSANGELA KARINE PINTO ESTEVES	20%
6066	ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA	20%
6035	SANDRA BOAVENTURA DE SOUSA	20%
6001	SILDEMAR ARAUJO CASTRO	20%
6117	SIMONE LIMA GAUDIANO	20%
2025	TANIA MARIA FRETIAS JESUINO DOS SANTOS	20%
6142	TATIANA BRITO LARANJEIRA	20%
6130	TATIANE GOMES SILVA SANTOS	20%
6065	THAMIRES DA SILVA ALMEIDA	20%
6054	TIAGO ALMEIDA NEVES	20%
6115	TIAGO LEITE ARAGÃO	20%
6132	VANESSA MONTEIRO CORREIA	20%
6124	VERONICA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO	20%
6087	VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA	20%
6095	WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA	20%

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 077/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

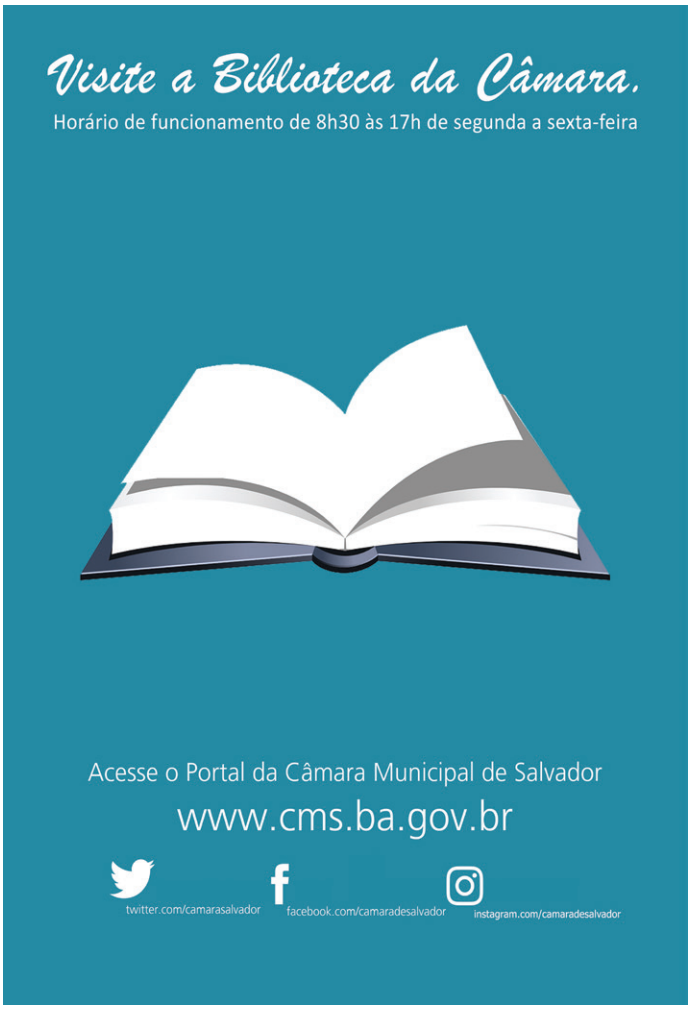
RESOLVE:

Designar a servidora **TATIANE GOMES SILVA SANTOS,** cad. 6.130, para responder como Procuradora Adjunta, Classe FC-30, em substituição a titular, **LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES**, cad. 6.131, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício de 2019, entre os dias 12/11/2019 e 11/12/2019.
GABINETE DA DIRETORIA, 13 de novembro de 2019.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº	:06/2019
PROCESSO CMS	:1688/2019
PARECER JURIDICO	: nº 335/2019
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA.
CNPJ Nº	: 18.548.151/0001-44.
OBJETO	: Capacitação de 2(dois) servidores na 2ª edição do curso de alterações no decreto no pregão eletrônico.
PERÍODO	: 28 e 29 de outubro de 2019
VALOR TOTAL	: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
BASE LEGAL	: Art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.238000 – 33.90.39
AUTORIZAÇÃO	: 19/11/2019



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 530/2019

Autor: Vereador Hélio Ferreira.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine a traves do órgão competente a realização de um estudo de viabilidade técnica para realização dos serviços de reconstrução da ponte do Cruch, localizado no bairro da Ribeira.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Hélio Ferreira, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine a traves do órgão competente a realização de um estudo de viabilidade técnica para realização dos serviços de reconstrução da ponte do Cruch, localizado no bairro da Ribeira.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 534/2019

Autor: Vereador Hélio Ferreira.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que determine através do órgão competente a realização de um estudo de viabilidade técnica para implantação do projeto "Banho de Luz" nos conjuntos habitacionais: Jardim Valeria I e II, situado no bairro Nova Brasília de Valeria.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Hélio Ferreira, indica ao Exmo. Sr. Prefeito que determine através do órgão competente a realização de um estudo de viabilidade técnica para implantação do projeto "Banho de Luz" nos conjuntos habitacionais: Jardim Valeria I e II, situado no bairro Nova Brasília de Valeria.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 544/2019

Autor: Vereador Suíca.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a realização de estudos técnicos que viabilizem medidas para a colocação e estruturação de contenção na encosta localizada na Travessa Thomaz Gonzaga, S/N, Pernambués, próximo à Pizzaria Saborear, Salvador, Bahia, com o propósito de dirimir os problemas vivenciados naquela comunidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Suíca, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a realização de estudos técnicos que viabilizem medidas para a colocação e estruturação de contenção na encosta localizada na Travessa Thomaz Gonzaga, S/N, Pernambués, próximo à Pizzaria Saborear, Salvador, Bahia, com o propósito de dirimir os problemas vivenciados naquela comunidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 546/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Periperi, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Periperi, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 547/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Alto de Coutosi, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Alto de Coutosi, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 548/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Conjunto Senhor do Bonfim, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Conjunto Senhor do Bonfim, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 549/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Coutos, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Coutos, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 550/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Ilha Amarela subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Ilha Amarela subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 551/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Itacaranha, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Itacaranha, subúrbio ferroviário de salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 553/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Mirantes de Periperi, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Mirantes de Periperi, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 552/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Lobato, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Lobato, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 554/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Paripe, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Paripe, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 555/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Plataforma, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Plataforma, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 557/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro do Uruguai emSalvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro do Uruguai em Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 556/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Vista Alegre, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Vista Alegre, subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela REJEIÇÃO deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 558/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Pirajá em salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Pirajá em salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 559/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de São Caetano em Salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de São Caetano em Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 581/2019

Autor: Vereador Hélio Ferreira.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine através do órgão competente, a realização de um estudo de viabilidade técnico para implantação do "Programa Ônibus Social" que será destinado a atividades comunitárias na área cultural, social e fúnebre.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Hélio Ferreira, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine através do órgão competente, a realização de um estudo de viabilidade técnico para implantação do "Programa Ônibus Social" que será destinado a atividades comunitárias na área cultural, social e fúnebre.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 560/2019

Autor: Vereador Orlando Palhinha.

Ementa: INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Fazenda Coutos, no Subúrbio Ferroviário de Salvador/Ba.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente, promova estudo técnico de viabilidade para implantação de lixeiras subterrânea no bairro de Fazenda Coutos, no Subúrbio Ferroviário de Salvador/Ba.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 588/2019

Autor: Vereador Trindade.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Governador, a implantação do serviço da RONDESP/Polícia Militar no bairro Boca da Mata

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Trindade, indica ao Exmo. Sr. Governador, a implantação do serviço da RONDESP/Polícia Militar no bairro Boca da Mata.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 599/2019

Autor: Vereador Saba.

Ementa: Indica ao Prefeito, o estudo de viabilidade técnica para a construção da Unidade de Saúde da Família, Meireles - Pero Vaz.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Saba, indica ao Prefeito, o estudo de viabilidade técnica para a construção da Unidade de Saúde da Família, Meireles- Pero Vaz.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 601/2019

Autor: Vereador Fábio Souza.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para instalação de câmeras de segurança para vídeo-monitoramento ininterrupto na Rua Professor Severo Pessoa no bairro Federação.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Fábio Souza, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para instalação de câmeras de segurança para vídeo-monitoramento ininterrupto na Rua Professor Severo Pessoa no bairro Federação.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 600/2019

Autor: Vereador Fábio Souza.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente que proceda com o estudo de viabilidade para a construção de quadra poliesportiva no bairro Cajazeiras 3.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Fábio Souza, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente que proceda com o estudo de viabilidade para a construção de quadra poliesportiva no bairro Cajazeiras 3.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 656/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Alto das Pombas.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Alto das Pombas.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 657/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa:
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Arraial do Retiro.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Alto das Pombas.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 659/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa:
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro da Boca da Rio.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro da Boca da Rio.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 658/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa:
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro da Paz.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmoindica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro da Paz.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 699/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa:
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Águas Claras, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Águas Claras, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 700/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Alto da Terezinha, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Alto da Terezinha, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.
Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 702/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Alto do Cabrito, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Alto do Cabrito, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.
Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 701/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Alto das Pombas, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Alto das Pombas, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.
Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 703/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Alto do Coqueirinho, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Alto do Coqueirinho, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.
Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 705/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Paz, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Paz, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Vinagueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 707/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Barbalho, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Barbalho, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Vinagueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 706/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Beiru, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Beiru, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Vinagueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 708/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Boa Vista de São Caetano, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Boa Vista de São Caetano, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Vinagueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 709/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Boca do Rio, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Boca do Rio, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 710/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Brotas, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Brotas, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 711/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Cabula, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Cabula, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 712/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Calabar, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Calabar, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 713/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Campinas de Pirajá, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Campinas de Pirajá, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Vasconcelos Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 715/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Capelinha, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Capelinha, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Vasconcelos Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 714/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Canabrava, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Canabrava, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Vasconcelos Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 716/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Castelo Branco, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Castelo Branco, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Vasconcelos Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 717/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Cosme de Farias, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Cosme de Farias, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 719/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Curuzu, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Curuzu, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 718/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Coutos, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro de Coutos, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 720/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Dom Avelar, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Dom Avelar, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches
Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 721/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Engomadeira, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Engomadeira, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 786/2019

Autor: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa:
Indica ao Prefeito, a inclusão na grade curricular da rede municipal de ensino de disciplina que verse sobre o uso racional da água.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, indica ao Prefeito, a inclusão na grade curricular da rede municipal de ensino de disciplina que verse sobre o uso racional da água.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 722/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Fazenda Coutos, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a viabilidade técnica de inserir na Unidade Básica de Saúde do Bairro da Fazenda Coutos, um profissional na área de psicologia, para dar suporte psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica que dão entrada na unidade.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 794/2019

Autor: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa: Indica ao Exmo. Prefeito, que seja instituído o programa "Tempo de Respeitar", cujo objetivo é criar grupos reflexivos de homens para incentivar a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, indica ao Exmo. Prefeito, que seja instituído o programa "Tempo de Respeitar", cujo objetivo é criar grupos reflexivos de homens para incentivar a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches
Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 20 de Novembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa "Lá na área" te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
12:29	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa, com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:32	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:34	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa "O Q VC VAI SER" é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira, com a apresentadora Tarsilla Alvarindo.
14:04	AGENDA SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O "Agenda Soterarte" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:08	CIDADÃO QUEM - LUANA XAVIER	No programa "Cidadão Quem" a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista a atriz e "digital influencer", Luana Xavier.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	POLÍTICA NA MESA	No programa "Politica na Mesa" os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em Ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
18:03	PLUGADO ESPECIAL	Apresentação do concerto de orquestra e canto coral dirigido pelo maestro Cícero Alves e gravado no Teatro Castro Alves.
19:03	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da Vereadora Ireuda Silva.
19:04	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa "Lá na área" te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
19:34	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
20:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em Ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**